

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 89.º-A

Valorização das longas carreiras contributivas

- 1 Com vista à valorização das longas contributivas, até 1 de Outubro de 2018, o Governo completa o processo de revisão do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 167-E/2013, de 31 de dezembro, 8/2015, de 14 de janeiro, 10/2016, de 8 de março e 126-B/2017, de 6 de outubro.
- 2 Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º anterior, o Governo procede à eliminação da penalização do fator de sustentabilidade para os beneficiários que possuam 40 ou mais anos de carreira contributiva, considerando ainda um regime de redução personalizada em função da carreira contributiva e um esquema de bonificações que valorize efetivamente as longas carreiras contributivas.
- 3 O Governo procede ainda à definição de um regime com vista à eliminação das penalizações referentes ao fator de sustentabilidade para os trabalhadores que, já tendo acedido à reforma antecipada, preencham uma das seguintes condições:
- a) À data da reforma antecipada preenchiam os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro para a exclusão da aplicação do fator de sustentabilidade:

576C

b) Tenham atingido a idade normal de acesso à pensão de velhice;

4 – O Governo procede ainda à revisão dos demais regimes e medidas especiais de

antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, previstos nas alíneas b) a d) do n.º

1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, alterado pela Lei n.º 64-

A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 167-E/2013, de 31 de dezembro,

8/2015, de 14 de janeiro, 10/2016, de 8 de março e 126-B/2017, de 6 de outubro,

considerando, designadamente, os seguintes critérios:

a) a revisão das regras de acesso à reforma antecipada de todos os regimes

legalmente previstos, designadamente do regime de antecipação da pensão de

velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, com vista ao

alargamento do número de beneficiários e à melhoria das condições de acesso e

atribuições, aplicando igualmente neste regime as regras de definição do valor

mínimo de pensão em função da carreira contributiva;

b) a eliminação do fator de sustentabilidade, procedendo-se à revogação do artigo

35.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008,

de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro,

8/2015, de 14 de janeiro, 10/2016, de 8 de março e 126-B/2017, de 6 de outubro;

c) a reposição da idade normal de acesso à pensão de velhice nos 65 anos de

idade;

d) a aplicação das novas medidas de valorização das carreiras contributivas

abrangendo os subscritores da CGA e considerando todos períodos contributivos

cumpridos no âmbito de outros regimes de proteção social.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2017

Os Deputados

Paulo Sá Miguel Tiago Diana Ferreira Rita Rato Nota Justificativa: Sendo de valorizar as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro, sobretudo pelas perspetivas que se abriram nesta matéria, não se pode deixar de considerar que este ficou aquém das expectativas criadas e da imperiosa necessidade de fazer justiça para quem passa a vida inteira a trabalhar.

O PCP apresenta esta proposta para assegurar que o processo de revisão das condições de antecipação da pensão por flexibilização iniciado em 2017 se conclui durante o ano de 2018, consagrando a eliminação das penalizações referentes à aplicação do fator de sustentabilidade e o estabelecimento de critérios para a definição de uma idade personalizada de acesso à pensão sem penalizações e de bonificações, em função da carreira contributiva.

Considerando a necessidade de se encontrar uma solução urgente para os trabalhadores que tendo sido forçados a antecipar a sua pensão, vêm essas penalizações eternizarem-se nos montantes das suas pensões, o PCP propõe a eliminação da penalização do factor de sustentabilidade nas situações em que os trabalhadores à data da reforma antecipada preenchiam os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro para a exclusão da aplicação do fator de sustentabilidade ou quando atinjam a idade normal de reforma.

Havendo outros regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice cuja revisão também se impõem, o PCP ressalva a urgência de rever o regime de antecipação nas situações de desemprego de longa duração com vista ao alargamento e melhoria das condições de acesso e atribuição e aplicando também a este regime as regras de definição do valor mínimo de pensão em função da carreira contributiva.